

LEI Nº 283, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

MODIFICA A LEI Nº 125, de 19.12.61, que instituiu o Abono de Natal)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 42/65, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O Abono de Natal instituído pela Lei nº 125 de 19.12.61, passa a denominar-se Gratificação de Natal ou 13º Salário e será pago indistintamente a todo servidor do Município de qualquer título ou nomeação e aos aposentados, pensionistas e inativos do Município.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal providenciará o pagamento da gratificação referida nesta lei até o dia 23 de dezembro de cada ano, a qual corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos ou ordenado do servidor no mês de dezembro constantes das tabelas de referência, folhas de pagamento ou regulamentos administrativos, multiplicado pelo número de meses de serviço prestado durante o ano, excluídos do cálculo quaisquer acréscimos por horas extraordinárias ou vantagem de outra natureza.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do presente artigo.

Artigo 3º - Ocorrendo dispensa ou exoneração do servidor sem causa justa, receberá ele a gratificação devida, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único - O servidor não terá direito à gratificação constante desta lei, quando deixar o serviço municipal livre e espontaneamente.

Artigo 4º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins do artigo 2º.

Parágrafo único - Para os efeitos do presente artigo, são consideradas faltas legais as conceituadas na Legislação Trabalhista e no Estatuto dos Servidores Municipais e faltas justificadas as que tenham sido reconhecidas pelo Executivo.

Artigo 5º - Quando parte da remuneração fôr paga em utilidades, o valor da quantia efetivamente descontada e correspondente a essas utilidades, será computado para fixação da respectiva gratificação.

Artigo 6º - Sobre a gratificação de Natal ou 13º Salário, incidirão normalmente os descontos previdenciários.

Artigo 7º - Os encargos com a execução da presente lei, correrão por conta das competentes verbas orçamentárias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de dezembro de 1965.

Registrada no livro nº 4
e publicada nesta Prefeitura, no
local do costume, em 22.12.1965

Pedro Alencar Silveira
PEDRO ALENCAR SILVEIRA

Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Carlos Queiroz
CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Jose Pimentel
JOSE PIMENTEL
Diretor Geral